



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº035, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº037/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A ASSOCIAÇÃO DAS EMBAIXADAS DE SANTOS REIS, CONGADOS E TERÇO DE SÃO GONÇALO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

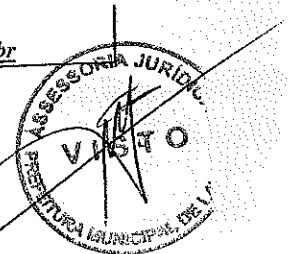
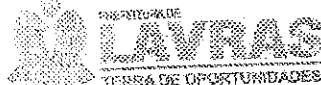
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação das Embaixadas de Santos Reis, Congados e Terço de São Gonçalo de Lavras, sociedade civil, de direito privado, sem objetivos econômicos, de caráter folclórico-cultural, com duração por tempo indeterminado, com endereço nesta cidade, na Rua Ana Sales, n.º 99, Centro, e com a finalidade de divulgação e promoção do folclore, entidade declarada de utilidade pública nos termos da lei municipal n.º2.626, de 29/09/2000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.983.607/0001-27, devidamente representada na forma de seus estatutos pelo seu presidente, Sr. Walter Gaspar dos Reis Anastácio, imóvel do Patrimônio dominial do Município, constituído de uma área de terreno com 1.000 metros quadrados, situada no Bairro "Serra Azul", nesta cidade, na esquina da Avenida Samuel de Carvalho com Rua 14, com as seguintes descrição e confrontações: 50 (cinquenta metros de extensão pela frente, confrontando com a Avenida Samuel Alvarenga; 20 (vinte) metros de extensão pela lateral direita, confrontando com a Rua 14; 20 (vinte) metros de extensão pela lateral esquerda, confrontando com área remanescente e finalmente, 50 (cinquenta) metros de extensão pelos fundos, confrontando também com área remanescente, tudo conforme definição em levantamento topográfico e memorial descritivo anexos e integrantes a esta lei.

Art. 2º- A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se à construção da sede própria da donatária, conforme Projeto arquitetônico a ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Art. 3º A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da data da escritura pública de doação.

Av. Dr. João Romualdo, n.º 1.575 - 37200-000
Tel.: (35)369 4484 : Fax: (35)369 4351: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Único: Se a conclusão da construção e início das atividades, referidas no "capu" desta lei não se der no prazo mencionado, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 5º A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo Único: As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 6º A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 7º Em caso de extinção da entidade donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 15 (quinze) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 8º A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Lei 000/03 de 2003, nº 1.575 - 37200-000
Tel: (35) 3694-4624 - Fax: (35) 3694-4651; juridicopmi@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

